

LEI N.º. 3.833/2013

EMENTA: Dispõe sobre **revogação do Artigo 2º, respectivamente, das Leis Municipais: 3.493/2010; 3.494/2010; 3.495/2010; 3.496/2010; 3.497/2010; 3.498/2010; 3.499/2010; 3.500/2010; 3.501/2010 e 3.502/2010, de 23 de dezembro de 2010, e dá outras providências.**

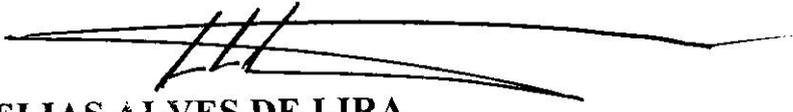
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam expressamente revogados os Artigos 2º, respectivamente, das Leis Municipais: 3.493/2010; 3.494/2010; 3.495/2010; 3.496/2010; 3.497/2010; 3.498/2010; 3.499/2010, 3.500/2010, 3.501/2010, 3.502/2010, de 23 de dezembro de 2010, que tratam de doações de lotes de terrenos, situados no local denominado Santana, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 031/2013

EMENTA: Dispõe sobre REVOGAÇÃO do Art. 2º das Leis Municipais nº 3.493, 3.494, 3.495, 3.496, 3.497, 3.498, 3.499, 3.500, 3.501, 3.502/2010, que tratam de Doações de Lotes situados no local denominado Santana e dá outras providências.

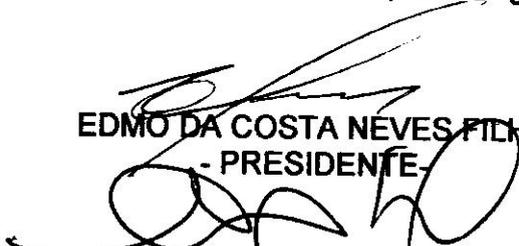
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente REVOGADO o artigo 2º, das Leis Municipais nº 3.493, 3.494, 3.495, 3.496, 3.497, 3.498, 3.499, 3.500, 3.501, 3.502, de 23 de dezembro de 2013, que tratam de Doações de Lotes, situados no local denominado Santana e dá outras providências.

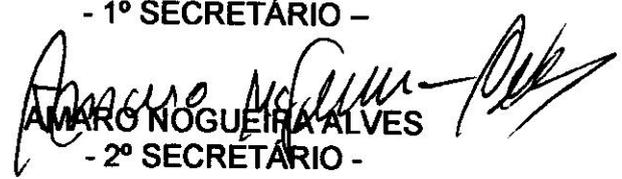
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

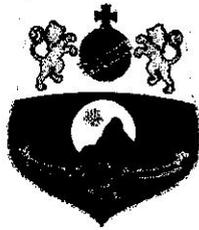
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 22 de agosto de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
- PRESIDENTE -


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -


AMARO NOGUEIRA ALVES
- 2º SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares:

A presente proposição visa revogar o artigo 2º das Leis Municipais nºs 3.493, 3.494, 3.495, 3.496, 3.497, 3.498, 3.499, 3.500, 3.501, 3.502, todas do ano 2010, que tratam de doações de lotes situados no local denominado Santana e dá outras providências.

Tal revogação se faz necessário, haja vista ser o Bairro Santana próximo área industrial do Engenho Bento Velho, tornando a vida dos moradores insuportável por causa do barulho e do trânsito de cargas pesadas e, sob a égide do disposto naquele artigo 2º que determina,

Art. 2º – Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

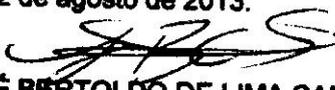
Sob o ponto de vista técnico, nada impede que esse artigo seja revogado, suprimido em sua totalidade das Leis Municipais em apreço, porque não ensejará prejuízo ao município, considerando que o imóvel de cada família será objeto de permuta por outro, pois natural de todo ser humano querer ter seu imóvel próprio, a proteção de um abrigo para si e sua família, com a qualidade e dignidade de vida determinada na nossa Carta da República ao nos ensinar,

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
-

Convido, portanto, diante do exposto, os Nobres Vereadores a somarmos esforços no sentido de garantir a dignidade e qualidade de vida dos moradores do Bairro Santana, deixando-os livres e desembaraçados para adquirirem outro imóvel em local de excelente qualidade de vida, aprovando a presente proposta.

Vitória de Santo Antão, 22 de agosto de 2013.


JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS
Vereador



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.493/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote situado no local denominado Sítio Santana e da providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a **SEVERINA DE MOURA SOARES**, portadora do RG nº. 4.036.626 SSP/PE, o **Lote de Terreno desmembrado do Sítio Santana, às margens da PE-50, nesta Cidade**, de propriedade deste Município, **medindo: 38,65 metros de largura na frente; 41,37 metros de largura nos fundos; 23,56 metros de comprimento no lado direito e 40,07 metros de comprimento no lado esquerdo. Totalizando uma área de 1.223,11 m². Confrontando-se: Frente: com Rua Projetada; Fundos; lado direito e lado esquerdo: com terras desmembradas do Sítio Santana, de propriedade deste Município.**

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo acha-se registrado sob Matrícula nº. 22380, Ficha 01, do Livro “2”, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – O Donatário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -

folha 3502/10
3503/10



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

 **Vitória
de todos**

LEI Nº 3.494/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote de Terreno situado no local denominado Sítio Santana e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado, Senhor **GESÍMIEL GOMES DA SILVA**, portador do CPF nº. 712.486.844-00, o **Lote de Terreno desmembrado do Sítio Santana, às margens da PE-50, nesta Cidade**, de propriedade deste Município, **medindo: 157,30 metros de largura na frente; 102,55 metros de largura nos fundos; 75,91 metros de comprimento no lado direito e 132,75 metros de comprimento no lado esquerdo. Totalizando uma área de 13.320,19 m².**
Confrontando-se: Frente: com Rua Projetada; **Fundos;** lado **Direito** e lado **Esquerdo** com terras desmembradas do Sítio Santana, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo acha-se registrado sob Matrícula nº. 22380, Ficha 01, do Livro “2”, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – O Donatário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



LEI Nº 3.495/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote de Terreno situado no local denominado Sítio Santana e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a **SEVERINO DE LIMA TEXEIRA**, portador do CPF nº. 079.872.484-60, o **Lote de Terreno desmembrado do Sítio Santana, às margens da PE-50, nesta Cidade**, de propriedade deste Município, **medindo: 48,90 metros de largura na frente; 35,84 metros de largura nos fundos; 81,28 metros de comprimento no lado direito e 114,00 de comprimento no lado esquerdo. Totalizando uma área de 3.797,85 m². Confrontando-se: Frente: com Rua Projetada; Fundos Lado Direito e Lado Esquerdo: com terras desmembradas do Sítio Santana, de propriedade deste Município.**

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo acha-se registrado sob Matrícula nº. 22380, Ficha 01, do Livro “2”, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – O Donatário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.

ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.496/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote de terreno situado no local denominado Sítio Santana e dá outras providências;

- **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a **JOSELIO HENRIQUE MOTA**, portadora do RG nº. 4.149.436 SDS/PE, o **Lote de Terreno desmembrado do Sítio Santana, às margens da PE-50**, nesta Cidade, de propriedade deste Município, **medindo: 35,52 metros** de largura na frente; **31,69 metros** de largura nos fundos; **21,43 metros** de comprimento no lado direito e **23,56 metros** de comprimento no lado esquerdo. **Totalizando uma área de 750,85 m²**. **Confrontando-se:** Frente: com Rua Projetada; Fundos; lado Direito e lado Esquerdo: com terras desmembradas do Sítio Santana, de propriedade deste Município.

- **Parágrafo Único** – O imóvel descrito neste Artigo acha-se registrado sob Matrícula nº. 22380, Ficha 01, do Livro “2”, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – O Donatário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.497/2010

EMENTA: Dispõe sobre DOAÇÃO de terreno situado no local denominado Sítio Santana e providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a MARIA JOSÉ DO CARMO, portadora do RG nº. 2.736.270 SDS/PE, o Lote de Terreno desmembrado do Sítio Santana, às margens da PE-50, nesta Cidade, de propriedade deste Município, medindo: 29,68 metros de largura na frente; 21,44 metros de largura nos fundos; 61,22 metros de comprimento no lado direito e 50,94 metros de comprimento no lado esquerdo. Totalizando uma área de 1.429,95 m². Confrontando-se: Frente: com Rua Projetada; Fundos; lado Direito e lado Esquerdo: com terras desmembradas do Sítio Santana, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo acha-se registrado sob Matrícula nº. 22380, Ficha 01, do Livro “2”, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

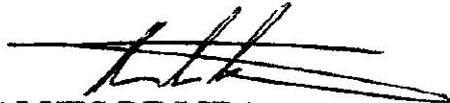
Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – O Donatário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.498/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote de Terreno situado no local denominado Sítio Santana e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a **JOÃO DE LIMA TEXEIRA**, portador do RG nº. 2.478,399 SDS/PE, o **Lote de Terreno desmembrado do Sítio Santana, às margens da PE-50, nesta Cidade**, de propriedade deste Município, **medindo: 60,95 metros de largura na frente; 72,86 metros de largura nos fundos; 37,72 metros de comprimento no lado direito e 75,91 metros de comprimento no lado esquerdo. Totalizando uma área de 3.650,50 m². Confrontando-se:** Frente: com Rua Projetada; Fundos; lado Direito e lado Esquerdo: com terras desmembradas do Sítio Santana, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo acha-se registrado sob Matrícula nº. 22380, Ficha 01, do Livro “2”, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – O Donatário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.499/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote de Terreno situado no local denominado Sítio Santana e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a GIVANILSON EUCLIDES DELIMA, portador do RG nº. 3.431.930 SSP/PE, o Lote de Terreno desmembrado do Sítio Santana, às margens da PE-50, nesta Cidade, de propriedade deste Município, medindo: 95,14 metros de largura na frente; 65,74 metros de largura nos fundos; 61,18 metros de comprimento no lado direito e 35,15 metros de comprimento no lado esquerdo. Totalizando uma área de 3.870,23 m². Confrontando-se: Frente: com Rua Projetada; Fundos; lado Direito e lado Esquerdo: com terras desmembradas do Sítio Santana, de propriedade deste Município.

- Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo acha-se registrado sob Matrícula nº. 22380, Ficha 01, do Livro “2”, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – O Donatário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Vitória
de todos

LEI Nº 3.501/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote de Terreno situado no local denominado Sítio Santana e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a **JOSIVALDO DA SILVA MOTA**, portador do CPF nº. 015.642.254-96, o **Lote de Terreno desmembrado do Sítio Santana, às margens da PE-50, nesta Cidade**, de propriedade deste Município, **medindo: 68,95 metros** de largura na frente; **49,32 metros** de largura nos fundos; **85,33 metros** de comprimento no lado direito e **81,28 metros** de comprimento no lado esquerdo. **Totalizando uma área de 3.514,25 m². Confrontando-se:** Frente: com Rua Projetada; Fundos: lado Direito e lado Esquerdo: com terras desmembradas do Sítio Santana, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo acha-se registrado sob Matrícula nº. 22380, Ficha 01, do Livro “2”, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – O Donatário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.502/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Lote de Terreno situado no local denominado Sítio Santana e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA GOMES**, portador do CPF nº. 021.217.564-50, o **Lote de Terreno desmembrado do Sítio Santana**, às margens da **PE-50**, nesta Cidade, de propriedade deste Município, **medindo: 30,58 metros** de largura na frente; **27,10 metros** de largura nos fundos; **55,66 metros** de comprimento no lado direito e **60,95 metros** de comprimento no lado esquerdo. **Totalizando uma área de 1.716,55 m²**. **Confrontando-se:** Frente: com Rua Projetada; Fundos: lado Direito e lado Esquerdo: com terras desmembradas do Sítio Santana, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único – O imóvel descrito neste Artigo acha-se registrado sob Matrícula nº. 22380, Ficha 01, do Livro “2”, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para construção de uma casa para residência da donatária e seus familiares. Não podendo vender, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – O Donatário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -